ANNO DE 1832. SEGUNDA FEIRA 27 DE FEVEREIRO NUMERO 321.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.º 498; e na loja de livros da Praça da União N.º 37 e 38; onde se recebem correspondencias e anuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs.

Segunda— *S. Leandro*— Junta da F. e aud. da Ouv. do C. de m. do Civ. e Ch. de t. F. a 1 h. e 12 m. da t.
Terça— *S. Romão*— Relação e aud. do O. da Com. de m. e do J. de F. de t. P. as 2 h. e 30 m. da t.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 18 *de Fevereiro de* 1832.

ORDEM ADDICIONAL A DO DIA.

PUBLICA-se para conhecimento da Guarnição desta Provincia as Copias do Avizo de 16 de Novembro ultimo, e Decreto de 8 do mesmo mez que por S. Exe. o Senhor Prezidente me forão enviadas em officio datado de 16 do corrente —Copia — Avizo —Illm. e Exm. Senhor— A Regencia em Nome do Imperador, manda remeter a V. Exç. a incluza copia do Decreto de 8 do mez passado sob resolução da Assemblea Geral Legislativa pelo qual são comprehendidos na ultima excepção do Artigo 10 da Carta de Lei de 24 de Novembro de 1830, os Officiaes Inferiores, Cabos, Soldados, Muzicos, Tambores, e Cornetas dos extinctos Corpos de Estrangeiros que por Inspecção dos Facultativos forem declarados em alguns dos cazos ali mencionados, para serem em consequencia reformados com seos vencimentos; a fim de que V. Exe. o mande publicar na ordem do Dia, e faça logo proceder a indicada Inspecção aquelles Individuos, que se lhe apresentarem, remettendo a esta Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra o resultado para se expedirem as convenientes ordens ao Concelho Supremo Militar para se lhes passar as competentes Provisões de reforma.— Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Novembro de 1831 — Manoel da Fonceca Lima e Silva— Senhor Francisco de Carvalho Paes de Andrade— Cumpra-se, e Registe-se. Palacio do Governo de Pernambuco 16 de Fevereiro de 1832 —Paes de Andrade — Conforme— Vicente Thomaz Pires de Figuereido Camargo, Secretario do Governo— Copia — A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Sancciona, e manda, que se execute à seguinte resolução da Assemblea Geral Legislativa— São comprehendidos na ultima excepção do Artigo 10 da Lei de 24 de Novembro de 1830, os Officiaes Inferiores, Cabos, Anspessadas, Soldados, Muzicos, Tambores, e Cornetas dos extinctos Corpos de Estrangeiros, que por Inspecção dos Facultativos forem declarados comprehendidos em alguns dos cazos ali mencionados, devendo em consequencia disso serem reformados com os seos vencimentos. Manoel da Fonceca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em 8 de Outubro de 1831— Decimo da Independencia e do Imperio —Francisco de Lima e Silva — Joze da Costa Carvalho— João Braulio Moniz —Manoel da Fonceca Lima e Silva — Está conforme Joze Ignacio da Silva— Conforme Vicente Thomaz Pires de Figuereido Camargo.

Determino em virtude do Avizo e Decreto acima mencionados que aquellas praças que se acharem comprehendidas no espirito do Decreto compareção no Quartel do Commando das Armas com seus requerimentos, e documentos para serem Inspeccionados pela Junta do Hospital Militar. Assignado — Francisco Jacinto Pereira, Commandante das Armas interino.

EXTRACTOS.

A Camara Municipal da Villa do Páo do Alho por S. M. I. C. e Deffensor Perpetuo do Brasil, que Deos Guarde &c.

FAz publico, que, tendo mandado publicar pela imprensa o Extracto de suas resoluções no primeiro anno de sua serventia de 1829, em data de 23 de Janeiro de 1830 na conformidade de sua atribuição pelo artigo 62 da Lei do 1. ° de Outubro de 1828 pertendeo, que o dito extracto fosse inserido no Diario desta Provincia; alem de ser publicado em forma de Edital nos Destrictos do seo Termo; porem malfadada esta sua deliberação; realisou-se, que o seo agente fosse ter á typographia do Cruzeiro, a qual apenaa cumprio a forma dos Editaes; seguindo-se disto chegar á menos o cumprimento do dito artigo da Lei, que ella ambicionava inteiramente enxer. Agora com escrupulosa escolha se dirige á aquella primeira typografia, para completar os seos desejos; e manifesta suas seguintes resoluções no anno findo de 1830. Elegeo para novo Secretario a Manoel Joze dos Reis, por dimissão, que lhe pedio o antecedente Luiz Domingues Carneiro, motivada pelo diminuto honorario de 64$000 annuaes, que se lhe prestava, e ainda hoje continua-se á prestar ao eleito pela nimia falta de fundos, e extinção de Patrimonio em que se acha. Recebeo em 5 de Maio hum officio do Exm. Snr. Presidente de data de 29 de Março antecedente, em que vinha incluso o parecer da Commissão do Conselho Geral desta Provincia, encarregada dos negocios das Camaras sobre os objectos, que forão communicados ao dito Concelho por ella em officio de 23 de Janeiro de 1830, tendentes ao fornecimento dos seos lucros, augmento de Patrimonio, e representação de outras necessidades: e e como fosse o dito parecer expressado por artigos, deliberou satisfaser á cada hum; sendo-lhe para isto necessario o recurso de varios documentos, que prehencheo; figurando entre elles o Decreto, porque S. Alt. R. D. João Sexto abolio o subsidio Militar das Carnes verdes nesta Provincia, e na do Pará; que alias por principio bem estranho e desconhecido ainda existe, e faz parte do Patrimonio da Villa de Iguarassú; e fingia o extincto della Camara na parte do seo Termo, dali desmembrada. Dessa mesma vez remetteo ao Concelho da Provincia 71 artigos de Posturas Policiaes, que veceo em dito anno; o Livro da Receita, e Despeza; os mandados, que havia passado ao Procurador; Livro dos Provimentos, que authorizão os honorarios dos serventuarios; o das arrematações, e copias authenticas dos Decretos da Creação da Villa; da graça, que lhe foi feita pelo dito Rei defunto pela excepção do rendimento das Sizas, e meias Sizas the a quantia de dois contos e oito centos mil reis para a construção da Caza da Camara, e Cadeia; parecendo á Camara bem assim cumprir, para melhormente promover suas utilidades; e urgir mais a justiça de suas reclamações, á cerca do augmento dellas. Remetteo tão bem então ao Concelho do Governo a conta da Divida activa, e passiva, rendimento, e patrimonio; segundo a resolução do mesmo em data de 17 de Julho de 1829; porem sendo-lhe esta mesma remessa outra vez exigida pelo Exm. Senhor Presidente á instancias do Conselho da Provincia; com declaração de á elle dever ser feita annualmente, de maneira, que o recebimento das ditas contas se realise em o 1. ° de Dezembro de cada anno; a Camara julgou precisa nova declaração ao mesmo Exm. Senhor Presidente de haver cumprido o seu dever, como fica dito. Observou chocaremse o Fiscal da Villa, e o Juiz de Paz sobre irregularidade de deveres; e julgando por motivo mais originario a incerteza de obrar de ambos; levou á consulta do Ex. Senhor Chanceller alguns feitos em questão, e obteve pelo mesmo esclarecimento, com que acalmou parte das desavenças destes serventuarios, certificados da marxa regular de suas atribuições. Não foi tão feliz em outra consulta ao mesmo Ex. Senhor sobre o restricto dever, que lhe cabe nas aposentadorias dos corregedores da Comarca, e dos agentes do seo cargo; pois que a resolução foi somente firmada na citação dos Decretos, relativos á este artigo; cujos termos, e espirito, não estando ao alcance da Camara, a deixou tão incerta, como dantes. Tinha em vistas o desempenho da sua atribuição para com o Ex. Concelho da Provincia sobre o artigo 58 da sua Lei; mas melhormente incitada pelo officio do Exm. Snr. Presidente, que recebeo para isto pelo voto de um Membro do dito Concelho, se apressou á satisfazer este encargo na sessão de 17 de Janeiro)

regulando a proposta, e votação de cada hum dos seos membros pela disposição do Artigo 33 da citada Lei; e escritos na acta os votos assim tomados, a copia geral delles fez o objecto da resolução, e conta. Constou-lhe a ordem official do actual Corregedor, que incumbio ao Juiz Ordinario de dar prompta execução á Imperial Portaria de 6 de Outubro do passado anno, sobre o recolhimento dos dinheiros publicos do seo Termo á Thesouraria Geral desta Provincia; e sendo parte delles do rendimento das Sisas, e meias Sizas doadas por S. A. R. em beneficio da ereção da Caza da Camara como fica dito; requereo a Exm. Junta da Fazenda a quebra de tal execução por aquella somma, que deve completar a quantia já aqui acusada; e isto com preferencia nos dinheiros em ser recebidos; por ser menos possivel á Camara a aquisição dos que existem em dividas; e disto não teve resolução. Finalmente tem visto com disgosto huma apathia indisivel nos seus Funcionarios, incarregados da observancia das Leis Policiaes estabelecidas; e apezar do desconto, que conhece deve indulgenciar com hum sistema, que comeca, ella descobre dous escolhos, onde perigão estas execuções; e são hum espirito occulto que pertende ainda animar o corpo antigo, á que este se oppõe; e a falta de meios, em que jaz para arredar de si Empregados incompetentes convidar outros, garantillos e animallos com vantagem a boa execução dos seos deveres: do que tudo para constar mandou passar o presente sob o sinal, e sello de suas armas nesta Villa do Pao do Alho na Sessão Ordinaria de 16 de Abril de 1831. Cristovão de Olanda Cavalcante de Albuquerque,, Manoel Bezerra de Vasconcellos,, Antonio da Silva Pessoa,, Sebastião Joze de Albuquerque,, Luiz de Albuquerque Barros,, Francisco Delgado Borba,, O Padre João Ferreira Rebello.

A Camara Municipal da Villa do Pão do Alho pela Regencia do Imperio do Brazil em Nome do Imperador, o Sr. D. Pedro 2.°, que Deos guarde &c.

FAz publico, que no anno antecedente deixou de publicar pela Imprensa em tempo o Extracto de suas rezoluçoens na forma da Lei do 1.° de Outubro de 1828, por falta de dinheiro para pelos seus rendimentos satisfazer a Typografia; e que recebendo na Sessão extraordinaria de 17, de Dezembro um Officio da Exma. Junta da Fazenda desta Provincia de data de 5 de Novembro do anno passado com a Carta de lei de 27 de Agosto do dito anno, sobre o novo methodo de cobrar a Decima dos Predios Urbanos; cumprio nessa mesma Sessão com a escolha dos tres Cidadãos para Collectores, e outros tantos para Escrivaens da mesma; sobre o que officiou a dita Exma. Junta com a suplica de alguns esclarecimentos ao Artigo 4.° da dita Lei; e o tem reppetido por tres vezes em comunicaçoens de dificuldades; porem nem assim venceo, que ella fosse effectivamente cumprida. Procedeo á eleição do Concelho dos Jurados na conformidade, que despõe o Artigo 83 do Titulo 6.° da Lei de 20 de Setembro do anno passado; aproveitando-se para isto da reunião do Colegio Eleitoral na eleição ultima de um dos Deputados no dia 20 de Fevereiro; e o fez no seguinte dia 21. Autorisou por Edital a 24 de Janeiro a esmola publica por um Cidadão em beneficio, e á requerimento dos prezos; declarando ao Juiz de Paz recebedor, e repartidor della; e vio inutilisada esta medida de beneficencia, por falta de quem a quizesse gratuitamente cumprir. Sendo-lhe representado pelo Fiscal da Matriz a indolencia do Juiz de Paz em sentenciar os termos de transgreçoens das Leis Policiaes; deliberou que no principio de cada uma das Sessoens Ordinarias o Fiscal lhe offereceria uma relação exacta de todos os termos offerecidos nos periodos intermedios de uma á outra; recebida a qual, o Procurador por parte da Camara requereria ao Juiz de Paz uma Certidão pelo seu Escrivam de todas as sentenças, proferidas em ditos termos pro, ou contra com declaração dos motivos da absolvição; para á vista destes documentos ajuisar sobre a exação, ou negligencia dos ditos empregados. Observando, que a falta de Sanção, ou diminuição das penas fazia a frequente contraverção das Leis Policiaes, estabeleceo de novo, e aumentou algumas; e o fes constar por Edital. Na Sessão de 15 de Abril recebeo um requerimento do Professor das Primeiras Letras da Villa João Mathias Padilha, pedindo-lhe attestado de sua serventia, e conduta moral; e tendo increpado ao mesmo serventuario por alguns defeitos na serventia, e falta de conduta moral na Conta, que deo das negligencias del-

les ao Exm. Concelho da Provincia; deliberou por votos de tres Vereadores em oppozição de dous, que o serventuario provásse o milhoramento de conduta por attestados de mais dos dous tersos dos Pais dos seus Discipulos; segundo a sabia dispozição do Codigo Criminal: realizado o que á favor do pertendente com superrogação; informou a Camara á favor do serventuario, circunstanciando com o expressado sua attestação. Foi-lhe remettido o Codigo Criminal em data de 19 de Julho por officio do Exm. Sr. Ex-Prezidente; e deste recebimento officiou na mesma data ao Juiz Ordinario, para lhe dar prompto comprimento; e com igual exactidão cumprio a Ordem official do Exm. Sr. Prezidente de data de 8 de Abril para remessa do orçamento da quantia, que se pode consumir annualmente com a sustentação dos presos pobres em cada um anno financeiro conforme o Imperial Avizo de 4 de Fevereiro deste mesmo anno; consignando a quantia de 365$000; compuctados dés prezos diariamente, e 100$ rs. á cada um; do que ainda não teve resolução. E na mesma data lhe foi entregue o officio do dito Exm. Sr. em comonicação de lhe haver sido marcada pelo Concelho do Governo a quantia de 1:200$000 para obras publicas, segundo a Lei do Orçamento. A vista do que, axando-se a Camara á dever avultadas quantias por diversas repartiçoens; á saber por aluguel da caza das Sessoens, e do quartel das Milicias, foro do terro do assougue, e ordemnados dos seus serventuarios; officiou ao Exm. Ex-Prezidente, pedindo esclarecimento de poder, ou não deste dinheiro pagar os referidos debitos; para depois entrar em suas obras; e ainda não teve resolução. Reprezentou ao dito Exm. Prezidente a auzencia do transacto Professor de Gramatica Latina des o dia 5 de Dezembro de 1830, a 20 de Julho do corrente, sem participação, nem cauza declarada; pedindo providencias á instrução da Mocidade paralisada; e foi a dita Cadeira á Concurso. Tendo de designar os lugares notaveis do seu Termo na conformidade do Artigo 5.° do Imperial Decreto de 11 de Setembro do anno passado; acordou em officiar aos Juizes de Paz; pedindo-lhes qualificação delles, para sua mais conforme declaração: o que feito, foi preterida da disignação pelo Decreto da extinção dos Officiaes de Quarteirão. Tomou na maior consideração os Imperiaes Decretos de 11, e 14 de Dezembro do anno findo, sobre a correção dos vadios, e malfeitores, e dos proprietarios incautos, que os acolhem; e sobre os escravos, e forros Africanos, incompetentemente transitantes de um para outro Destricto; e os mandou copiar em forma de Editaes, e singularmente, para serem publicados, e affixados em todos os Destrictos, e remettidos aos Juizes de Paz, e Auctoridades Civis para religiosa observancia. A requerimento do novo Secretario Simão Rodrigues do Espirito Santo, que elegeo por impedimento de molestia do antecedente Manoel Joze dos Reis aumentou o honorario da sua serventia no dia 23 de Julho de 64$ á 100$000 annuaes, attentos os trabalhos, e gravamen do seu incargo. E sendo requerida pelo Juiz de Paz da Matriz para declaração das Armas offensivas, cujo uso poderão permittir os Juizes de Paz; assim como das que será licito traserem, e usarem sem licença os ocupados em trabalhos, para que ellas forem necessarias, na forma do Artigo 299, do Cap. 5.° do Codigo Criminal; deliberou consultar á tal respeito ao Exm. Sr. Chanceller, que realisou no dia 26 do dito mez; e não recebeo resolução. Deliberou uma Sessão extraordinaria nos primeiros Sabbados de todos os mezes intermedios aos das Sessões, ou dias seguintes desempedidos, para milhoramento do Municipio, que qualifica atrasadissimo pela dormencia dos Funcionarios. Em 5 de Setembro recebeo um officio do actual Corregedor de data do 1.° do mesmo, em que lhe foi disignada a Ordem da Exma. Junta da Fazenda para os Thesoureiros do Termo indiciarem á mencionada quantia de 1:200$000, para as obras publicas, pelos dinheiros das sisas e mais sisas com a cominação de ser o remanecente logo, e logo recolhido ao cofre Nacional; e vendo, que assim lucrava agora menos, doque já se lhe havia consignado, para a ereção da caza da Camara; officiou a dita Exma. Junta, mostrando necessidade de uma e outra quantia para o edificio indicado, e de mais. Providenciou promptamente sobre a segurança, e tranquilidade publica por intervenção dos Juises de Paz nos dias seguintes aos desastrosos acontecimentos da Cidade do Recife á 14, 15, e 16, de Setembro. Requereo a Exma. Junta da Fasenda a extinção do imposto da

Decima dos Predios Urbanos desta Villa, que consta somente do N.° de 182, segundo o ultimo lançamento: á vista da declaração pelo Diario do Artigo 15.° das Desposiçoens Geraes do Capitulo unico das Rendas Publicas: que exije 300, e informou á mesma Exma. Junta á favor dos seus habitantes, honerados do tributo de 12$800, de lojas, vendas, e boticas; não sô d'hora em diante; mas ainda dês do anno de 1818; em que á Lei de tal, sendo promulgada nas Cidades do Recife, e Olinda, e Villa de Goianna foi aqui até o presente desconhecida. E de tudo para constar formalisou este Extracto para ser publicado pela Imprensa, insirido no Diario da Capital; e affixado em forma de Edital nos lugares publicos do seu Termo nesta Villa; digo sob o signal e sello das suas Armas: nesta Villa do Paó d'Alho em Sessão extraordinaria de 26 de Novembro de 1831.— Christovão de Olanda Cavalcanti de Albuquerque— Manoel Bizerra de Vasconcellos— Sebastião Joze de Albuquerque — Luis de Albuquerque Barros— Francisco Delgado de Borba— O P. João Ferreira Rebello— Antonio da Silva Pessoa.

CAMARA MUNICIPAL.

Sessão de 14 de Fevereiro de 1832.

ABrio-se a sessão extraordinaria. Presidencia do Senhor Esteves, presentes os Senhores Miranda Henrique, Ferreira, Bastos, Pires, Oliveira, e Britto faltando com cauza os mais.

O Secretario fez a leitura do expediente: hum officio do Veriador Francisco de Paula Gomes dos Santos pedindo escusa pelo seo estádo valetudinario: a Camara resolveo que se lhe respondesse dizendo que legalisasse a sua molestia.

Outro do Juiz de Paz da Boa-vista Joze Francisco Ferreira Catão exigindo hum livro para matricula dos Guardas Nacionaes do seo termo maior do que o que se lhe havia remettido: a Camara determinou ao Procurador que satisfizesse a requisição intendendo-se com dito Juiz para saber de que grandeza queria o Livro.

Outro do Vigario do Poço da Panella Inspector nomeiado para as escoilas daquella Freguezia cujos mestres fossem pagos por o thezouro, partecipando que aceitava a nomeação, e que era muito necessario, que ali houvesse ao menos huma escolla para meninas: a Camara ficou inteirada, e resolveo, que se officiasse ao Ex. Presidente sobre o objecto.

O Senhor Miranda Henrique propoz, que se officiasse aos Juizes de Paz, pedindo uma relação nominal de todas aquellas pessoas que por os seus Juizos tivessem sido absolvidas das multas em que tem incorrido: cuja proposta posta a votação foi approvada.

Apparecendo um requerimento de Francisco Ribeiro de Britto, em que pedia a Camara, para que reformando-lhe a ordem do embargo que deo para sua obra edeficada no lugar do Forte do matto; por isso que a tinha feito com licença, e cordeação da Camara; e conforme as Posturas della, e plano da Cidade; acrescentando, que hera mais vantajosa a existencia da obra, do que a nullidade em que d'antes estava o terreno, a Camara nada resolveo, sem ocularmente examinar o alinhamento, e estado da obra, o que feito, e recolhendo-se a salla de suas sessões, poz a votação o despacho, que se havia de dar a dito requerimento, sobre o qual havendo descução votou-se por a maneira seguinte: o Sr. Miranda Henrique, que, como o Supplicante precedeo a obra as formalidades exigidas nas Posturas pedindo licença, e cordeação do terreno, o que tudo obtendo levantára o edificio conforme o plano da Cidade, e singindo-se as regras de direito pelas quaes attento o valor do predio não cabia a sua demolição, tanto mais porque as Posturas não a permetião em tal caso; e ainda mais, porque, estando a Camara prezente, tendo o seu Fiscal n'aquelle Bairro, e sendo a obra começada seis meses pouco mais ou menos, e ora já coberta, sem que a mesma Camara em nada empugnásse; votava, que se deferisse a pretenção do Supplicante; mas que, como não podia deixar de ter havido ommissão da parte de quem n'esse negocio fallára, e obrára por parte da Camara, fosse o ommisso castigado conforme as Posturas: e outro sim, como diz o Supplicante, que he Sr. e possuidor do terreno sobre que edificára, constestando a Camara esta affirmativa; que alias ainda se não prova pro, nem contra, no caso de que se verifique ser o terreno publico, seja o Supplicante obrigado a pagar o foro estipulado por a Camara depois de cheias as formalidades da Ley.

Neste ponto o Sr. Bastos pedio o adia-

mento da materia por ser de transcendencia: o Sr. Prezidente poz a votação o adiamento, e só a favor delle votou o Sr. Ferreira, pelo que continuou aquella votação.

O Sr. Ferreira disse, que não obstante ter prehenchido o Supplicante as formalidades da Ley, e obtido o despacho da Camara para poder edificar; que tendo-se conhecido por o Formal de Partilhas que dito Francisco Ribeiro de Britto appresentou, que todo ou parte do terreno sobre que edificára não hera seu como elle allega, e que como a licença que obteve foi com dollo; votava, que a obra fosse demolida, fazendo-se responsaveis na forma das Posturas todos que para tal cordeação concorrerão.

O Sr. Bastos disse, que seu voto hera que se indifirisse a pertenção do Supplicante, até que este appresente titulo pelo qual mostrasse, que he seu o terreno controvertido, e que nelle tinha posse.

O Sr. Britto disse que seu voto hera o do Sr. Miranda Henrique.

O Sr. Oliveira disse, que seu voto hera o do Sr. Bastos, acressentando, que no caso de o Supplicante não appresentar o titulo pelo qual mostre posse, e dominio no terreno, a obra fosse demolida, se para isto a Camara tiver direito, sendo em todo o caso responsaveis os culpados.

O Sr. Pires disse, que tambem votava a favor por os mesmos principios, e motivos appresentados por o Sr. Miranda Henrique.

Havendo empate o Sr. Prezidente desempatou em favor do Supplicante Francisco Ribeiro de Britto.

A Camara depois de haver feito inspeção ocular no predio arruinado na rua da Senzalla velha requerida por o Cidadão João Maria Seve, resolveo e ordenou ao Fiscal do bairro do Reciffe, que fizesse saber ao proprietario do mesmo, que a Camara offerecia por elle a quantia de 300$000 rs. e quando não quisesse, que lhe intimasse que o havia demolir por estar ameaçando imminente perigo.

O Sr. Oliveira requereo, que o Cordeador não fizesse cordeação em terreno novo sem primeiro participar a Camara, ainda quando desta se-lhe appresente despacho, e assim se mandou.

O Sr. Britto indicou, que o Cordeador actual fosse demettido do exercicio deste emprego; visto as mutiplicadas faltas, que elle tem tido, e que em seu lugar propunha a Joaquim da Fonceca Soares de Figueredo, cuja indicação sendo geralmente approvada; determinou a Camara, que se officiasse ao proposto para saber-se se elle queria ou não exercer dito emprego, ficando de se dar dimissão ao actual quando viesse a resposta.

Determinou a Camara ao encarregado da destribuição do sustento dos presos pobres, que de hoje em diante desse a cada um meia libra de carne, ou de bacalháo por dia.

A Camara mandou passar mandado para ser pago Antonio Joze Pinto da quantia de 51:840 rs. de livros, que vendeo para ella cuja conta foi appresentada por o Procurador.

O Sr. Britto requereo a urgencia da nomeação do Fiscal para a Freguesia de S. Frei Pedro Gonsalves necessidade já indicada n'outra sessão por o Sr. Pires Ferreira; e pondo-se a votação foi approvada a creação do referido emprego para o dito Bairro, com 200$000 rs. de ordenado, ficando o Fiscal da Boa-vista com 300$000 rs., e o deste Bairro com 350$000 rs.

Despacharão-se alguns requerimentos A Camara determinou que se soubesse de Manoel da Fonceca Silva se queria servir como Fiscal do Reciffe pois estava a preferir a outro qualquer, por ter sido lançado fora de Fiscal da Boa-vista sem culpa. Por ser dada a hora o Sr. Prezidente alevantou a sessão. Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escreveo— Esteves— Pro P. — Miranda Henrique— Ferreira Bastos— Pires— Oliveira— Britto.

—**—

EDITAL.

DEVENDO-se em conformidade aos Artigos 1.°, e 2.° do Decreto de 25 de Junho, mandado observar em todas as Provincias pelo de 20 de Setembro do anno antecedente, excluir do serviço da caza da Fasenda os dous serventes escravos, que diariamente n'ella tem sido empregados, substituindo-os por Ingenuos, ou Libertos, assim se faz publico para que aquelles que estiverem nas exegidas circunstancias, e a quem convier o jornal de 240 rs. nos dias uteis, se dirija a dita caza, munido de Documento comprovatorio da sua qualidade. E para que chegue a noticia de o-

dos se mandarão afixar Editaes nos lugares costumados e publicar pela Imprensa. Secretaria da Junta da Fasenda de Pernambuco 22 de Fevereiro de 1832.

O Escrivão Deputado.
João Gonçalves da Silva.

ANUNCIO.

SEGUNDA feira 27 do corrente sahe á luz o N. 19 do Eco de Olinda, contem primeiro um exceiente extracto do Recopilador, segundo uma resposta ao Conciliador, reflexões sobre o Projecto de reformas, uma censura ao Exm. Senhor Presidente, e 2 correspondencias 1 contra o Senhor Francisco Jacinto Pereira, outra contra a Congregação dos Lentes de Olinda.

Avisos do Correio.

PELA Administração do Correio se faz publico que parte deste Porto para o Pará tocando nos portos do Ceará, e Maranhão no dia 1.° de Março o Paquete Nacional Feliz de que he Commandante o 1.° Tenente João Maria Wanden-kolk e principia a receber carga para os portos indicados no dia 26, as mallas serão entregues no ultimo do corrente pelas 9 horas da noite.

O Brigue Amparo de que he Cap. Antonio Joze dos Reis sahe para o Rio Grande do Sul no dia 28 do corrente recebe a mala no dia 27 as 5 horas da tarde.

A Galera Incomparavel de que he Cap. Manoel Francisco de Souza sahe para Lisboa no dia 3 de Março.

A Galera Novo Comerciante de que he Cap. Domingos da Costa e Sá sahe para o Porto no dia 10 de Março proximo vindouro.

O Pataxo Boaventura recebe a mala para o Rio Grande do Sul hoje 27 do corrente pelas 5 horas da tarde.

Vendas.

RAPE Princeza xegado proximamente de Lisboa por preço commodo: na loja de Bernardo Antonio de Miranda & Companhia.

Uma vaca parida de pouco tempo com cria, e duas cabras tão bem com cria: no sitio adiante da Soledade que foi de Frãcisco Antonio Cacete.

Um negro Angola, 20 annos, para fora da terra: á rúa de S. Thereza D. 23, lado do poente.

Vende se ou troca-se por um moleque uma preta moça propria para todo o serviço: em Olinda, pateo do Amparo N. 5.

Todos os instrumentos necessarios a um Piloto: na rua Direita N.° 268, 1.° andar.

Um moleque de nação, que representa 18 annos de idade, ábil para todo o serviço; e 14 quadros de differentes figuras, e entre estas a collecção de Ignez de Castro: na Tipografia Fidedigna.

-**-

Compras.

UM selim em bom uzo: anuncie.

Um Resplandor e mais um titulo de prata proprio para um crucifixo que tem Imagem de palmo e meio: na rua da Crus junto da Cacimba N. 14.

-**-

Alluqueis.

ALUGA-SE o Primeiro andar da caza da rua do Rozario que vai para o Carmo D. 29, tem comodos soficientes para uma familia, e estrivaria para cavalos: na rua do Queimado loja de ferraje N.° 30.

-**-

Avizos particulares.

NA loja de Bernardo Antonio de Miranda & C.ª na rua da Cadeia, compra-se e vende-se moedas de ouro e prata, assim como rebate-se letras de boas firmas, e bilhetes d'Alfandega.

O abaixo assignado pertende retirar-se do Brazil, e por isso faz publico que o terceiro e ultimo protesto que o Sr. Consul dos Estados Unidos d'America Ingleza ora residente nesta Cidade (Socio do Sr. Luiz Gomes Ferreira, e procurador de Ezra Weston) não quiz aceitar no referido consulado, foi aceito e ratificado pelo Juiso da Ouvedoria, Escrivão Cunha.

Samuel Worthington Dewey.

Quem tiver uma caza terrea no bairro da Boa-vista e que não exceda a 8$000 rs.; anuncie, ou dirija-se ao beco da Florentina D. 8.

☞ A pessoa que anunciou no Diario de quinta feira 23 de Fevereiro querer por hipoteca ou empenho sobre um negro, ou um moleque 100$000 reis anuncie sua morada.

☞ Manoel Joze de Bastos retira-se desta Provincia a do Rio Grande do Sul; e para cumprir com as ordens do Governo faz o presente anuncio.

☞ Quem quiser dar quatro centos mil reis a juros com penhores de prata, anuncie.

☞ Quem anunciou no Diario de Sexta feira, N. 314 querer 600$ a juros a premio de 2 por 100 ao mez dando umas cazas de sobrado de hipoteca na Cidade de Olinda; dirija-se a botica D. 39 rua da Cruz.

☞ Ninguem compre, nem contrate a caza terrea da rua do Nogueira que foi de Julião Antunes dos Reis, e um escravo canoeiro denominado capembe, pois consta que Manoel Vieira e Manoel Joze, os querem vender não tendo para isso direito algum e nem lhe pertencem e sim a Francisca Maria do Carmo na rua da Lapa no forte do Mattos n. 177 a qual protesta mostrar o seo direito e Justiça contra qualquer pessoa que subornadamente fassa algum trato sobre o que menciona.

☞ Retirando-me para o Rio de Janeiro, e não podendo como me cumpria, visitar a cada um dos Senhores Pernambucanos que tanto me obsequiarão, e por falta de tempo, tomo o expediente de me despedir por esta maneira agradecendo-lhes o bom acolhimento que me prodigalizarão.

Francisco Joze de Carvalho.

☞ O abaixo assignado para cumprir com as ordens do Governo faz publico que se retira para o Rio de Janeiro; portanto os Senhores que se julgarem seus credores terão a bondade de se apresentar ao meo irmão o Senhor Alferes João Gonçalves de Carvalho na rua da Florentina munidos dos competentes documentos.

Francisco Joze de Carvalho.

☞ Antonio Martins de Castro retira-se para Europa deixando a sua caza no mesmo giro entregue a Joze Gomes da Silva, e para cumprir com as Ordens do Governo faz o presente anuncio.

☞ Quem quiser uma criòla forra, cazada, que sabe cozer, engomar, e cozinhar para creada: dirija se á rua da Roda D. 11.

☞ Quem quiser dar duzentos mil rs. a premio de 2 ½ por cento segurança em tres escravos: anuncie.

☞ Quem tiver para alugar duas negras por tarde diariamente para vender limas de xeiro: anuncie.

☞ No Recolhimento da Gloria do bairro da Boa-vista, se faz toda a qualidade de costuras, com aceio, e preço comodo; quem dellas precisar procure fallar a Regente no mesmo Recolhimento.

☞ A pessoa que anunciou no Diario de quarta feira 22 do corrente percisar de um preto allugado para serviço de ferreiro; procure na rua das Larangeiras das 6 horas da manhã até as 8: defronte do Peixoto D. 12.

Escravos Fugidos.

DOMINGOS, nação Rebollo, estatura mediana, com pequena coroa por carregar pezos, boca-grande, olhos bem aboloados e vermelhos, pernas finas, e corpo reforçado; e foi visto aa tarde do mesmo dia no Manguinho e no outro dia n'huma venda detrás dos Martirios, fugido a 19 do corrente pelas 10 horas da manhã, com camiza de algodãozinho, e calça branca rota, seo officio é canoeiro, não effectivo: á rua Nova sobrado de 4 andares D. 10.

☞ Joaquim, Nação Caçange, 12, a 13 annos; fugido a 8 do corrente, com camiza de chila, e calça de ganga azul: ao beco de João de Barros em caza de Francisca Getrudes.

NOTICIAS MARITIMAS.

Sahidos no dia 19.

RIO DE JANEIRO, JARAGUA', E BAHIA; Paq. N. *Niger*, Com. o 1. Tenente Manoel Francisco da Costa Pereira. Passageiros – Cap. da Artilheria Francisco Joze de Carvalho, Luiz Antonio de Castro Braga, Joaquim Joze da Silva para o Rio – Diogo Bernelt para Maceió.

GENOVA POR ARACATI; B. Sardo *Thereza*, Cap. Bernardo Raggio: assucar. Passageiro – Antonio Joze Girão.

Dia 24.

– ARACATI; B. Ing. *Brothers*, Cap. Spittal.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N. 498. 1832.